SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PORTARIA Nº 124-S DE 29/10/2004

INCLUIR, PEDRO M. KITOKO -Nutricionista, na Portaria nº 085-S de 01 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 08/07/04, referente a designação de servidores para constituírem comissão Coordenadora da I Pesquisa do Perfil Alimentar e Nutricional dos Idosos residentes no município de Vitória- ES.

PORTARIA Nº 129-S DE 04/11/04

INCLUIR, MARCOS BARRETO DA SILVA - Desenhista, contrato temporário do Instituto Estadual de Saúde Pública/IESP, na Portaria nº 062-S de 24 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial de 28.05.04, e, alterada pela Portaria nº 087-S de 02 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 08/07/04, referente a composição do Grupo Técnico para atestar nas notas fiscais as especificações dos equipamentos adquiridos pela SESA/IESP.

Protocolo 30792

PORTARIA Nº 128-S DE 01/11/04

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 29 de outubro de 2004, da Portaria nº 067-S de 04 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial de 07/06/2004, referente a designação de servidores para constituírem comissão de Análise, Especificação e Dimensionamento de Material Permanente e Equipamentos Médico Hospitalar da SESA/IESP.

Protocolo 30794

PORTARIA Nº 083-R DE 29/10/2004

Considerando a Lei nº 10216 de 06 de abril de 2002:

Considerando a necessidade de consolidação da humanização do atendimento psiquiátrico no âmbito do SUS, visando a reabilitação psicossocial do usuário;

Considerando a necessidade de consolidação da política de melhoria de qualidade da assistência à saúde mental, objetivando a redução das internações em hospitais psiquiátricos;

$R\;E\;S\;O\;L\;V\;E:$

ARTIGO 1° - DESVINCULAR,

técnica e administrativamente, o CAPS Moxuara do Hospital Adauto Botelho, transferindo para a Gerência do serviço a responsabilidade pelo controle de pessoal e o acompanhamento técnico das ações de atenção psicossocial em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

ARTIGO 2° - Fica mantida a vinculação orçamentário-financeira do CAPS ao Hospital Adauto Botelho até a definição de sua estrutura orçamentária referente aos serviços de atenção psicossocial.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Protocolo 30795

PORTARI A Nº 084-R DE 29/10/2004

APROVAR o Regimento Interno do Comitê Estadual de Investigação e Estudo da Mortalidade Materno – Infantil.

Vitória, 29 de outubro de 2004

JOAO FELICIO SCARDUA SECRETÁRIO DE ESTAOD DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO E ESTUDO DA MORTALIDADE MATERNO-INFANTIL

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) institui o Comité Estadual da Mortalidade Materno-Infantil (CEMMI), de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O CEMMI é um comitê interinstitucional com o objetivo de obter informações confidenciais sobre mortes maternas e infantis ocorridas no Estado do Espírito Santo, definir estratégias e acompanhar execução das mesmas.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

ARTIGO 3° - São finalidades do CEMMI:

- I- Divulgar a necessidade de instalação dos comitês municipais e hospitalares de mortalidade materno-infantil;
- II-Orientar o funcionamento dos comitês municipais, propor normas e formulários que visem uniformizar a atuação dos comitês, através de informações sobre o fluxo operacional e emissão de relatórios a serem utilizados:
- III- Reunir dados levantados em nível regional/local, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade maternoinfantil e dos fatores que as provocam;
- IV- Elaborar relatório analítico anualmente;
- V- Informar ao gestor estadual e demais superintendências, sobre o resultado dos dados coletados, sugerindo ações para melhoria dos números encontrados;
- VI Promover eventos que fomentem atividades científicas para discussões e estudos com o objetivo de reduzir a morbimortalidade materno-infantil:
- VII- Desenvolver ações cooperadas e integradas com o município, fornecendo subsídios para a formulação de suas políticas de saúde, com vista à redução dos índices de mortalidade;
- VIII Auxiliar nas investigações, nos municípios que demandem pelo auxílio técnico da secretaria de

Estado, seja através de sua equipe própria ou coordenando terceiros como entidades de classes e universidades:

IX - Apresentar ao COSEMS, o relatório anual para que o mesmo encaminhe a todos os municípios do Estado com o objetivo de informalos e auxilia-los na promoção de políticas de saúde dirigidas ao grupo materno-infantil.

TITULO III DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4° - Serão membros efetivos :

- 01- Representante da Superintendência Central de Planejamento, Epidemiologia e Informação (SCPEI) da SESA;
- 02- Representante da Coordenação Materno Estadual;
- 03- Representante da Coordenação Infantil Estadual;
- 04- Representante do Núcleo de Epidemiologia Estadual;
- 05- Representante do PACS e PSF Estadual;
- 06- Representante das Doenças Imunopreveníveis;
- 07- Representante da Macrorregião Sul;
- 08- Representante da Macrorregião Norte;
- 09- Representante do Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 10 Representante da Pastoral da Criança;
- 11 Representante da Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional da SESA;
- 12- Representante da Saúde Bucal da SESA;
- 13- Representante do COSEMS Estadual;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros efetivos terão direito a voz e a voto.

ARTIGO 5°- Serão membros convidados:

- 01-Representante do Pólo de Educação Permanente;
- 02 Representante da Regulação da SCAS;
- 03 Representante da CCA / SCAS;
- 04 Representante do DST / AIDS;
- 05 Representante do COREM ES;
- 06- Representante da Sociedade Espírito Santense de Pediatria;
- 07 Representante da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia-ES;
- 08- Representante da Coordenação de Informação da SESA;
- 09- Representante da Secretaria de

Justiça e Cidadania;

- 10 Representante do Ministério Público:
- 11 Representante de Entidades

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros convidados terão direito à voz, porém, não a voto.

ARTIGO 6°- A gestão do Comitê de Estudo da Mortalidade Materno-Infantil será realizada, coordenada, controlada por três membros, sendo estes eleitos entre os membros efetivos e nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da equipe coordenadora será de um ano.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7°- O CEMMI receberá apoio administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, através da Superintendência Central de Planejamento, Epidemiologia e Informações(SCPEI).

ARTIGO 8°- O CEMMI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: De cada reunião lavrar-se-á Ata, que será discutida e votada e, após aprovada, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

ARTIGO 9°- As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 10°- O integrante do Comitê que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas por ano, deverá ser substituído, mediante indicação da assembléia.

ARTIGO 11°- O integrante poderá solicitar sua exclusão do Comitê, desde que o faça com antecedência mínima de 1(um) mês ao Presidente através de ofício, quando este tomará as medidas para que seja substituído, seja ele membro efetivo ou convidado.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 12°- Ao Presidente compete:

- a) Presidir todas as reuniões. No caso de embate técnico, conduzir da melhor maneira a fim, de resolvêlo, solicitando análise externa aos membros efetivos do comitê se necessário:
- b) Solicitar o custeio de algum exame laboratorial ou clínico, para elucidação de algum caso que exija tal prática;
- c) Convocar as sociedades de classes ou conselhos regionais, se necessário, para o auxílio nos estudos dos casos, assim como a